



www.agenciababel.com.br

**f**/agenciababel

**c** @babel

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

procurador, que ao final subscreve, nos autos da Concorrência nº 01/2021, apresenta, a seguir, as CONTRARRAZÕES aos recursos apresentados, conforme previsto no item 22.2 do Edital:

# i. RAZÕES RECURSAIS - AV COMUNICAÇÃO

A AV Comunicação manejou recurso administrativo com a finalidade de aumentar a sua pontuação e reduzir aquela que foi atribuída à Babel, além de outras empresas. No entanto, as críticas à proposta da Babel são incapazes de alterar o julgamento, expondo suas razões.

No entanto, antes de discutir o mérito dos recursos, importa lembrar que o julgamento da licitação, pela subcomissão técnica especialmente constituída para este fim, é feito às escuras, ou seja, sem o conhecimento do nome da agência responsável pela proposta. O recurso, ao contrário, será apreciado em momento subsequente, quando todos já sabem quem são os autores de cada proposta apresentada.

Por essa razão, os recursos somente podem ser conhecidos e providos em relação aos apontamentos e falhas de natureza objetiva, cuja infração conduz à necessidade de penalização, eventualmente não percebida pela subcomissão técnica. Seria o caso de uma licitante apresentar número de peças além do limite fixado no edital ou alao parecido.



www.agenciababel.com.br

f/agenciababel

**℃** @babel\_

Sendo assim, os recursos que serão impugnados a seguir, devem ser julgados improcedentes, pois nenhum deles trata de infração objetiva, não percebida pelos julgadores.

No caso da AV, por exemplo, há a alegação de que faltou originalidade nas peças e nos filmes da Babel, com base no que pontuou o jurado 1. Também afirmou que o slogan "É tempo de Ação e Renovação" supostamente se mostra frágil, e que o Governo já estaria mostrando um "Tempo de Ação", motivo pelo qual nada justificaria a nota máxima na Estratégia de Comunicação.

Como se pode observar, esses dois pontos correspondem a uma questão totalmente subjetiva e todos estão aptos a terem opiniões divergentes, mas se os próprios julgadores entenderam que a proposta estava à altura do exigido pelo Edital, não é mero entendimento da recorrente, que também possui o intento de ser contratada, que irá justificar a redução da pontuação conferida à licitante.

Indo adiante, a AV Comunicação alegou que o texto do Raciocínio Básico está

"mais interessado em defender o Governo e suas ações do que mostrar, de forma clara, o papel da Secom, conforme item A1. Contudo, a licitante ganhou pontuação máxima, o que merece uma reanálise".

Outro equívoco interpretativo que deve ser combatido e rejeitado. Nesse ponto específico, convém esclarecer que a proposta seguiu à risca o roteiro estabelecido pelo edital, portanto, o argumento da recorrente reflete uma falha na interpretação do instrumento convocatório.



www.agenciababel.com.br

**f**/agenciababel



Note-se que o Raciocínio Básico da Babel trata do papel da Secom logo no início. A seguir os dois primeiros parágrafos da proposta. Atenção para os grifos:

"A comunicação é a ação que viabiliza a aproximação e o relacionamento de um Governo com a população, órgãos e entidades, e, no Distrito Federal, ela se dá através da Secom-DF. Planejar, coordenar e executar a comunicação do GDF são as três atividades centrais realizadas pela secretaria, tanto na publicidade, objeto deste certame, quanto de outros setores, como a assessoria de imprensa e as relações públicas. A SUBPUP (Subsecretaria de Publicidade e Propaganda) é a responsável direta pela publicidade governamental, e, de acordo com o seu organograma, se divide em três assessorias - Institucional, de Utilidade Pública e Legal – espécies de publicidade citadas no briefing como parte das ações da Administração Direta do Poder Executivo do Distrito Federal, de acordo com o artigo 3º do Decreto 36.451. Sua relação com o público é baseada no artigo 258 da LODF, onde o cidadão é soberano, com amplo e transparente acesso à informação, sobre o emprego da verba pública, as políticas, programas, serviços, obras e ações. Estes são temas para as campanhas institucionais, que podem também fortalecer a imagem do Governo, incentivar a participação popular, trabalhar a autoestima da sociedade e promover um sentimento positivo, além de valorizar o Distrito Federal local e nacionalmente. Já nas campanhas de utilidade pública o foco está em construir e reforçar comportamentos que garantam a segurança, saúde e bem-estar da maioria, como na prevenção a doenças e queimadas. Vale destacar, conforme briefing, que a comunicação do GDF deve ser tratada como um instrumento social, "à serviço da pessoa humana", o que deve pautar as campanhas realizadas pela Secom-DF. Por fim, a publicidade legal divulga informações que atendam às prescriçõ



www.agenciababel.com.br

**f**/agenciababel

🖢 @babel\_

legais, como editais, avisos, comunicados e balanços. Em todos os casos, parte-se da demanda de comunicação." (grifamos)

Evidentemente, como se vê, a Babel não deixou de tratar do papel da Secom, razão pela qual o argumento da AV não merece prosperar.

Outro argumento improcedente refere-se à numeração das planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia que a recorrente alega que não estão centralizadas, conforme exigência editalícia. Todavia, a recorrente não sinaliza o texto da exigência, omissão que se aproxima da inépcia, além de se tratar de uma questão meramente formal, que não é apta a identificar a licitante, nem tampouco é suficiente para justificar uma redução da pontuação atribuída à Babel, se procedente fosse.

E a improcedência se impõe, pois a numeração utilizada pela Babel cumpriu à risca a exigência, tanto nas páginas em papel A4 como na A3 dobrado. Basta uma rápida análise do material entregue pela Babel. Vide exemplos:

SIMULAÇAO DE MIDIA					
	PRAIL SEC				
WATERINE	- 27 - 4 - 4 - 5 - 5 - 7 - 6 - 7 - 6	WOLVITE		11161	91914
VI GULVIS 30"		#2	<u> 2</u> 2	1798.11,00	W.
BUSTICOR (BUSINDOOR (MUR) EDESTRE (AMINACÓES 15'	Year	udi Gal Gal Gal Gal Gal Gal Gal Gal Gal Gal	iž.	467.876.88	388.
BANNERS   VTS 30"		5,400,000	82	37.96(10)	10,03%
SPOTS Zil		301	<b>62</b>	284.252.00	50 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20
VT 60"   VTB 30"	Port	91	Ø.	54,580,00	1,92%
			Ę,	\$0.721.80	S. A.





www.agenciababel.com.br

**f**/agenciababel



Control of the Contro	
And Control	
Property Control of the Control of t	
Capacitic forty List we List had  List we List had  List had been been been been been been been bee	The second secon
Schiller of the second	** NET - 201 - 1835   500   123   12

Além disso, a Recorrente afirmou que o jurado 3 ressaltou que a agência não teria colocado a abrangência do entorno e quais os veículos cobririam tais praças, questão que reflete, como dissemos acima, posicionamento subjetivo não acompanhando pelos demais julgadores e merece ser rejeitado.

Por fim, a AV pontuou que, na Capacidade de Atendimento, a Babel não teria demonstrado

"conhecimento sobre o mercado local e governamental. Entretanto, mesmo assim, teria recebido as principais notas nos itens E1 e E2".

Argumento que carece de fundamento legal e caracterizaria restrição ao universo de licitante. O número de agência que apresentaram propostas e que se deslocaram de diversos estados brasileiros deixa claro que o edital está correto e observou com rigor extremo os limites legais ao delimitar as exigências, a saber:



www.agenciababel.com.br

**f**/agenciababel



- 11.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:
  - a) relação nominal dos seus principais client especificação do início de atendimento de cada um dele
  - b) a quantificação e a qualificação, sob a forma nome, formação e experiência), dos profissionais que la execução do contrato, discriminando-se as áreas c
  - d) a sistemática de atendimento e discriminação dos proposições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de plano de mídia;
  - e) a discriminação das informações de marketing e co

### 12.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licita serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em :
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre o respe esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de m

Assim, com o devido respeito, não cabe à licitante criar um requisito de avaliação que não está no instrumento convocatório, que sabidamente vincula os participantes do certame e seus julgadores. O que, evidentemente, leva à conclusão de que mais essa afirmação da AV não merece prosperar.

O recurso da AV deve ser julgado improcedente, pelas razões acima e fica claro que a AV está procurando erros que, diga-se de passagem, não existiram, para justificar a diminuição das notas de suas concorrentes, a fim de que saiam prejudicadas e, assim, a Recorrente possa ser classificada entre as quatro primeiras licitantes.



www.agenciababel.com.br

**f**/agenciababel

**c** @babel\_

Destarte, diante da infundada argumentação esboçada, é notório que o recurso interposto não merece provimento.

#### ii. RAZÕES RECURSAIS - GINGA PROPAGANDA

A Ginga foi outra licitante que recorreu em relação ao resultado das pontuações das propostas técnicas e criticou aspectos da proposta apresentada pela Babel, além de outras alegações que não nos cabe argumentar, tamanha a ausência de razoabilidade e amparo fático e legal.

Nesse sentido, a Recorrente afirmou que o tema da campanha apresentada pela Babel, qual seja, "A vida pede ação e renovação" não cita os valores pioneiros sequer uma vez e, ainda, que o filme foge do *briefing* completamente ao se concentrar apenas em entregas de obras e na retomada pós-Covid.

Ademais, a Recorrente também alega que não há nenhum tipo de esforço de mobilização popular para o resgate do sentimento de esperança e que citar que o DF está se reerguendo não cumpre esse papel.

No entanto, além desses fatores corresponderem a uma análise subjetiva por parte dos julgadores e não caber à concorrente determinar se a Babel cumpriu ou não alguma determinação do Edital que a Subcomissão entendeu por observada, deve-se ressaltar que a Ginga afirma que a Impugnante fugiu do *briefing* por ter tratado da retomada pós-Covid e da entrega de obras, sendo que o Anexo I, que o contém, já começa tratando dos aspectos advindos da pandemia e, posteriormente, é citada equação obras públicas/ação social.



www.agenciababel.com.br

**f**/agenciababel

**t** @babel\_

Desse modo, obviamente, a Impugnante não fugiu do *briefing*. Ao contrário: observouo, do início ao fim. Ademais, quanto ao "sentimento de esperança", esse evidentemente será despertado de acordo com a interpretação de cada um e uma concorrente que busca vencer uma licitação pode facilmente não encontrá-lo. Portanto, não há qualquer argumento concreto que enseje a redução da pontuação atribuída à Babel, o que justifica a improcedência do recurso da Ginga, mantendo-se intocada a pontuação atribuída à proposta da Babel.

### iii. RAZÕES RECURSAIS - PROPAGANDA DESIGUAL

A Propaganda Desigual também fez apontamentos sobre a proposta apresentada pela Babel, a saber:

- 35. Debruçando-se nos documentos colar empresas licitantes, a empresa Recorrente se deparou compresa BABEL (uma das vencedoras do certame) a
- Ocorre, no entanto, que, apesar de ter lo tange os itens "E1" (porte, tradição e diversificação dos e "E4" (experiência em desenvolvimento de campan informativo ou de orientação social), a referida empresa grande porte e não possui clientes que propo





www.agenciababel.com br

**f**/agenciababel

**℃** @babel\_

Nesse sentido, é importante esclarecer que a Babel possui uma longa história na publicidade brasileira. A empresa existe desde 2007, atendendo diversos clientes e marcas nesse período.

A Babel atende atualmente duas marcas de grande porte: Jaguar e Land Rover, tanto no mercado brasileiro, como no latino-americano. Isso claramente demonstra a capacidade da agência em criar, gerenciar e implantar campanhas de grande porte em diversos mercados.

Ademais, no Repertório foram colocadas peças referentes à Jaguar, à Land Rover e à Garoto (Nestle), um antigo cliente, que também deixa evidente a capacidade técnica da empresa.

Aliás, deve-se esclarecer que o Edital, em nenhum momento, exige uma quantidade mínima de clientes para que a capacidade da licitante seja validada, tampouco para majorar ou minorar a pontuação atribuída. Senão, veja-se quais os requisitos utilizados para a realização do julgamento do tema:

### 12.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da SECOM-DF;
- a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre o respectivo contratante e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da SECOM-DF, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.



www.agenciababel.com.br

**f**/agenciababel

**c** @babel\_

Veja-se, portanto, que o porte e a tradição do cliente é que devem ser levados em consideração, bem como a experiencia dos profissionais da licitante em atividades publicitárias, o que derruba não só o argumento anterior, como a afirmação de que a Babel não teria experiência em campanhas de caráter educativo, informático ou de orientação social, uma vez que, como dito, não é um requisito que pauta o julgamento das propostas, nos termos do instrumento convocatório.

Há que se levar em conta, ainda, a finalidade da exigência previsto no edital, pois a avaliação a capacidade de atendimento objetiva investigar se a empresa possui qualificação técnica e capacidade operacional para o atendimento da conta do GDF. E isso ficou perfeitamente evidenciado na proposta, tanto que os julgadores assim decidiram.

No entanto, para sanar qualquer dúvida, a Babel esclarece que possui dois clientes, que estão descritos nos documentos do invólucro nº 3, quais sejam, a ONG Onçafari e a ONG Pintores com as Bocas e Pés, que lhe permitem muito bem exercer essa função, uma vez que a agência tem criado, nos últimos anos, campanhas de caráter educacional, informativo e de orientação social. Inclusive, é importante ressaltar que duas dessas campanhas foram incluídas no Repertório entregue.

Portanto, não assiste razão à Recorrente, de modo que o recurso interposto deve ser desprovido, a fim de que a pontuação atribuída à ora Impugnante não seja reduzida, mas mantida.



www.agenciababel.com.br

**f**/agenciababel

**€** @babel\_

### iv. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, a Babel espera e requer que os recursos apresentados sejam julgados improcedentes

São Paulo, 12 de julho de 2021.

BABEL PUBLICIDADE LTDA

Luiz Paulo do Amaral CPF 174.506.908-96

Procurador

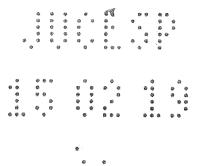
# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **BABEL PUBLICIDADE LTDA**, sediada em São Paulo, Capital, à Rua Gomes de Carvalho, 657, inscrita no CNPJ sob n. 09.144.180.0001/50 com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, representada por seu sócio e representante legal/administrador, Sr. **JULIO CESAR ANGUITA**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador do RG Nº 8.495.027 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 037.836.178-39, residente e domiciliado na Rua Polônia, 476, Jardim Europa, CEP 0447-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador, ao Sr. **LUIZ PAULO AMARAL**.

OUTORGADO: **LUIZ PAULO DO AMARAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG Nº 12.634.089-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 174.506.908-96, residente e domiciliado na Rua Caraça, 123, Vila Madalena, CEP 05447-130, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Para o fim específico de representar a outorgante na Concorrência Nº: 001/2021-SECOM/DF – Processo nº: 04000-00000796/2020-31, destinada à contratação de serviços publicitários, com poderes para representá-la na licitação e ou para credenciar representante legal específico para esse fim, bem como para firmar todos e quaisquer documentos, inclusive os exclusivos dos sócios administradores da outorgante, sem exceção, exigidos pelo edital de licitação da concorrência referida, além de poderes especiais para retirar editais, apresentar documentação e propostas, assinar declarações que constem dos editais como componentes desse instrumento, bem como de seus anexos; participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Também são outorgados poderes especiais para representar a outorgante e seus representantes legais, na assinatura de propostas técnicas, inclusive seus cadernos e peças que as compõem; de propostas de preço, dos documentos de habilitação, exceção feita a balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis; poderes para assumir toda e qualquer obrigação legal, editalícia ou convencional, sem exclusão de qualquer outra, exigida no processo licitatório e no contrato administrativo dele decorrente, inclusive prestação de cauções, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.





# BABEL PÜBLICIDADE LTDA

#### CNPJ 09.144.180/0001-50

# NONO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL de sociedade empresarial, os abaixo assinados:

#### JULIO CÉSAR ANGUITA:-

Maior, brasileiro, divorciado, nascido em 07.11.1961, publicitário, residente e domiciliado à Rua Polônia, n. 476, Jardim Europa, Cep: 01447-000, São Paulo, SP., portador da cédula de identidade RG n. 8.495.027-4 SSP/SP e o CPF n. 037.836.178-39, doravante denominado como "Anguita".

#### JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MARTINS: -

Maior, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05.06.1959, administrador, residente e domiciliado à Av. Lins de Vasconcelos, n. 757, Apto 231-B, Cambuci, Cep: 01537-000, São Paulo, SP., portador da cédula de identidade RG n. 12.527.371-X SSP/SP e o CPF n. 000.924.478-64, denominado como "Oliveira".

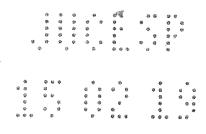
Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de:

#### "BABEL PUBLICIDADE LTDA"

Com sede social à Rua Gomes de Carvalho, n. 657, Piso Superior, Vila Olimpia, Cep: 04547-002, São Paulo, SP., devidamente inscrita no CNPJ sob n. 09.144.180/0001-50, conforme Contrato Social, arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35.221.759.823 em sessão do dia 19.10.2007 e posteriores alterações, sendo a última sob n. 439.398/16-2 em sessão do dia 06.10.2016, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber; de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a Sociedade Empresarial, regendo a presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas.

W

1



# CLÁUSULA 1"

Mudança de endereço do sócio JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MARTINS, já qualificado acima, da Rua Paulo Orozimbo, n. 715, Apto 09, Aclimação, Cep: 01535-000, São Paulo, SP., para o supracitado.

# CLÁUSULA 2º

O capital social que era de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), fica neste ato, alterado para R\$ 11.830.000,00 (onze milhões, oitocentos e trinta mil reais), dividido em 11.830 (onze mil, oitocentas e trinta) cotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, sendo que R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) já totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do país, e o restante de R\$ 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil reais), integralizado neste ato pelo sócio JULIO CÉSAR ANGUITA em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JULIO CÉSAR ANGUITA	11.774	COTAS	R\$	11.774.000,00
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MARTINS	56	COTAS	R\$	56.000,00
TOTALIZANDO	11.830	COTAS	R\$	11.830.000,00

# CLÁUSULA 3"

A sociedade resolve que por estarem assim justos e contratados, ratificar e consolidar as demais cláusulas do contrato original e alterações, passando a vigorar o novo Contrato Social, conforme Lei 10.406/2002.

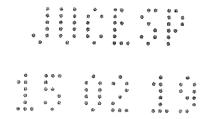
### BABEL PUBLICIDADE LTDA CONTRATO SOCIAL CNPJ 09.144.180/0001-50

# I – NOME, SEDE e DURAÇÃO

1.1 A Sociedade tem a denominação de "BABEL PUBLICIDADE LTDA" e rege-se pela legislação aplicável às sociedades empresárias limitadas, por este contrato social e, na omissão destes, pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

4





- 1.2 A socidade tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na RUA GOMES DE CARVALHO, 657 PISO SUPERIOR –VILA OLÍMPIA CEP 04547-002, nesta Capital;
- 1.3 A sociedade poderá, por deliberação de sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- 1.4 A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

#### II - OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto: prestação de serviços de agência de propaganda e publicidade, podendo exercer outras eventuais atividades, contanto que sempre complementares e vinculadas a atividade principal, assim como a participação em outras sociedades.

#### III - CAPITAL SOCIAL

3.1 O capital social é de R\$ 11.830.000,00 (onze milhões, oitocentos e trinta mil reais), dividido em 11.830 (onze mil, oitocentas e trinta) cotas de valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, moeda corrente do País e divididas entre os sócios da seguinte maneira:

JULIO CÉSAR ANGUITA	11.774	COTAS	R\$	11.774.000,00
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MARTINS	56	COTAS	R\$	56.000,00
TOTALIZANDO	11.830	COTAS	R\$	11.830.000,00

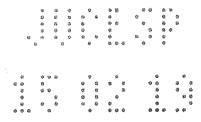
3.2 A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### IV - QUOTAS

4.1 Todas as quotas são iguais e indivisíveis perante a Sociedade e cada quota confere ao seu titular direito a um voto nas reuniões dos sócios, bem como direito a participação nos lucros, observadas as disposições previstas no item 7.5 abaixo.

4

A.



4.2 É proibida a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as quotas da Sociedade, bem como a sua penhora.

## V - ADMINISTRAÇÃO

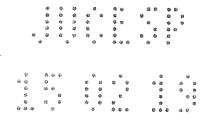
- 5.1 A Sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio JULIO CÉSAR ANGUITA, acima qualificado, com a denominação de Administrador, o qual assinará sempre individualmente todos os documentos.
- 5.2 Todas as procurações deverão ser outorgada pelo Administrador, na forma estabelecida no item acima,
- 5.3 Quaisquer atos praticados pelo Administrador, por qualquer empregado ou procurador da Sociedade, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, finanças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e núcleo de pleno direito, a menos que tais tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, por sócio representando 90% (noventa por cento) do capital social.
- 5.4 O administrador não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade em condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de costume, a fé pública ou a propriedade.

# VI – REUNIÃO DOS SÓCIOS E LIVROS

- 6.1 As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas pelo administrador ou por sócios representando, no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social, por meio de notificação escrita contendo data, local e ordem do dia, entregue a todos os sócios.
- 6.1.1 A convocação será considerada efetivamente entregue: (a) 1 (um) dia útil após o recebimento quando entregue pessoalmente;(b) após 5 (cinco) dias contados do envio de carta com aviso de recebimento, quando entregue através de empresa de correios oficial ou courier; ou (c) 1 (um) dia útil após o envio por fax, desde que acompanhado por carta enviada nos termos do item (b) deste item.
- 6.1.2 A convocação da reunião dos sócios deve ser feita com, ao menos 3(três) dias de antecedência.





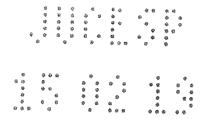


- 6.2 A reunião dos sócios, em primeira ou segunda convocação, instala-se somente com a presença de sócios representando a maioria do capital social.
- 6.2.1 A reunião dos sócios será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes, desde que o presidente e o secretário sejam aprovados por sócios representando a maioria do capital social.
- 6.3 Os sócios poderão ser representados nas reuniões por procuradores com poderes específicos para exercer o direito de voto em relação às quotas da Sociedade.
- 6.4 A deliberação dos sócios nas matérias em que outro quorum não foi previsto expressamente por este contrato social serão tomadas por sócios que representem 90% (noventa por cento) do capital social.
- 6.5 Das deliberações dos sócios em reunião será lavrada resolução assinada por todos os presentes. Essas resoluções somente deverão ser levadas a registro na Junta Comercial competente se forem destinadas a gerar efeitos perante terceiros.
- 6.6 As reuniões de sócios não requererão quaisquer providencias, formalidades ou quorum não previstos neste capitulo.
- 6.7 A sociedade não terá livro de registro de Atas de reuniões de sócios, livro de presença em reuniões de sócios ou quaisquer outros que legalmente sejam dispensáveis.
- 6.8 A reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

# VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

- 7.1 O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.
- 7.2 Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social tomarão as contas do Administrador, decidirão sobre sua aprovação e destinação dos lucros.
- 7.3 A sociedade deverá colocar à disposição dos sócios em sua sede o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, ao menos 15(quinze) dias antes da reunião aprovada que aprovará as contas do(s) administrador(es).

AT

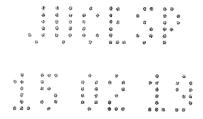


- 7.4 Não há obrigatoriedade de distribujção mínima de lucros ou resultados.
- 7.5 Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos quotistas desproporcionalmente à participação à participação dos mesmos no capital social da Sociedade, conforme deliberação tomada por sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social, em reunião especificamente convocada para esse fim.
- 7.6 A Administração da Sociedade poderá determinar o levantamento de balanços intermediários no decorrer do exercício social e convocar reunião de sócios para deliberar sobre a destinação do lucro neles apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, observados as determinações legais.
- 7.7 A sociedade deverá promover o pagamento de distribuição de lucros dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de reunião de sócios que aprovar, mediante entrega de cheque nominativo ou crédito em conta corrente bancária.

## VIII – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, DIREITO DE PREFERÊNCIA E PENHORA DE QUOTAS

- 8.1 A transferência de quotas ou de direito de subscrição de novas quotas ou a terceiros não será permitida sem prévia autorização escrita de sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social, que terão ainda direito de preferência na aquisição pelo mesmo preço e condições oferecidas pelo possível adquirente, ressalvadas porém, as condições especificas constantes de acordo de quotistas firmado por Anguita, Ferrante e Amaral e arquivado na sede da Sociedade com relação à transferência de quotas a sócios ou a terceiros.
- 8.2 Em caso de penhora de quotas da Sociedade, o sócio cujas quotas tenham sido penhoradas deverá notificar os demais quotistas, na forma do item 6.1 acima:
  - i) dentro de 2 (dois) dias corridos contados da nomeação de bens à penhora, indicando o número de quotas penhoradas e os dados do processo de execução, incluindo, exemplificativamente, o nome das partes, o número de processo e a vara; e
  - ii) com 2 (dois) dias úteis de antecedência à data em que ocorrerá a alienação, ou 2 (dois) dias úteis após pedida judicialmente a adjudicação ou a liquidação de tais quotas.

A.



- 8.3 A sociedade deverá realizar reunião dos sócios tendo por objetivo deliberar sobre a admissão ou não, no quadro societário da Sociedade, do arrematante das quotas penhoradas.
- 8.4 Caso sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social recusem o ingresso no quadro societário do adquirente de referidas quotas, os haveres correspondentes a tais quotas serão calculados dentro de 30(trinta) dias contados da deliberação de sócios referida no item 8.3 acima, na forma prevista na Seção XII abaixo, tomando-se como data base da apuração a data da alienação, adjudicação ou reunião.

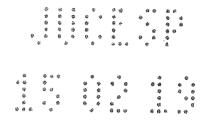
## IX - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

9.1 A retirada, falecimento, separação judicial, incapacidade, exclusão, dissolução ou falência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e se, for o caso, observadas as condições deste contrato social.

# X – FALECIMENTO, AUSÊNCIA, INCAPACIDADE, INTERDIÇÃO OU SEPARAÇÃO DE SÓCIO PESSOAL FISICA

- 10.1 Na hipótese de falecimento de Anguita ou Oliveira, os haveres do sócio falecido serão calculados, dentro de 30 (trinta) dias contados do ocorrido, na forma prevista na Seção XII abaixo, tomando-se como data base da apuração a data de falecimento.
- 10.2 O procedimento previsto na cláusula 10.1 se aplica, no que couber, aos casos de ausência, incapacidade ou interdição de Anguita ou Oliveira.
- 10.3 Em caso de falecimento, ausência, incapacidade ou interdição, decretadas judicialmente, de qualquer outro sócio que não Anguita ou Oliveira, os haveres do referido sócio serão calculados dentro de 30 (trinta) dias contados do ocorrido, na forma prevista na Seção XIII abaixo, tomando-se como data base da apuração a respectiva data de falecimento ou decretação judicial da ausência, incapacidade ou interdição.
- 10.4 Em caso de separação judicial de qualquer sócio cuja partilha atribua quotas ao cônjuge ou convivente em união estável do sócio, os haveres do referido sócio serão calculados dentro de 30 (trinta) dias contatos da homologação da partilha, na forma prevista na Seção XIII abaixo, tomando-se como data base da apuração a data da referida homologação.

Ar A



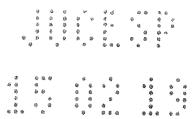
# XI - RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

- 11.1 Qualquer sócio dissidente de decisões sobre alterações do contrato social envolvendo a Sociedade poderá exercer seu direito de retirada em até 30 (trinta) dias da reunião de sócios que deliberou sobre a matéria, mediante notificação escrita enviada à sociedade e aos demais sócios nos termos do item 6.1 acima..
- 11.2 Quando um ou mais sócio incorrerem em justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, sócios representando a maioria do capital social poderão excluí-los da Sociedade, em reunião convocada especialmente para esse fim.
- 11.3 Nas hipóteses previstas nos itens 11.1 e 11.2 acima, os haveres do sócio dissidente ou excluído serão apurados e pagos nos termos da Seção XIII abaixo, tomando-se como data base de apuração a data da reunião de sócios que deliberou sobre a matéria ensejou o exercício do direito de retirada ou que aprovou a exclusão do sócio respectivamente.

# XII – REGRA EXTRAORDINÁRIA DE APURAÇÃO DE HAVERES

- 12.1 Exclusivamente nas hipóteses previstas nas cláusulas 10.1 e 10.2 desse contrato social, os sucessores e/ou representante, a depender do caso, do sócio falecido, interdito, incapaz ou ausente farão jus ao recebimento do valor de mercado das quotas integralizadas desse sócio, apurado mediante o levantamento de um balanço especial da Sociedade na data base de apuração definida neste contrato social ou na legislação.
- 12.2 O balanço especial referido no item 12.1 acima levará em consideração as perspectivas de rentabilidade futura da Sociedade. Em caso de discordância sobre o valor devido pelas quotas apurado pela Sociedade nesse balanço especial, deverão ser seguidas as regras de cálculo de valor de mercado de quotas constantes de acordo de quotistas da Sociedade firmado por Anguita e Oliveira e arquivado na sede da sociedade.
- 12.3 Os haveres apurados serão pagos em 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços Mercado, divulgado pela fundação Getulio Vargas (IGP-M-FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, sem juros.
- 12.4 A primeira parcela deverá ser paga no 15° (décimo quinto) dia útil subsequente ao levantamento do balanço especial referido no item 12.1 acima, data em que as quotas deverão ser transferidas ao seu adquirente, na forma descrita da cláusula 12.6.







- 12.5 As quotas em questão poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nos termos da lei, ou pelos sócios remanescentes dentre Anguita e Oliveira na proporção que detiverem no capital social.
- 12.6 Enquanto não implementada a aquisição das quotas do sócio falecido, interdito, incapaz ou ausente prevista na cláusula 12.4, e ressalvado o disposto na lei, as deliberações dos sócios poderão ser tomadas por sócios representando a maioria do capital social, perdendo a eficácia o quorum mínimo de 90% (noventa por cento) do capital social.

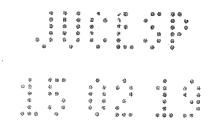
### XIII – REGRA GERAL DE APURAÇÃO DE HAVERES

- 13.1 Nas hipóteses previstas nas cláusulas 10.3, 10.4, 11.1 e 11.2, desse contrato social e em outro caso de resolução da Sociedade em relação a um sócio, prevista na lei e neste contrato social, o sócio que se retirar fará jus ao recebimento do valor patrimonial contábil de suas quotas integralizadas, apurado mediante neste contrato social ou na legislação.
- 13.2 O balanço especial referido no item 13.1 acima não levará em consideração qualquer perspectiva de rentabilidade futura da Sociedade.
- 13.3 Os haveres apurados serão pagos em 6 (seis) parcelas trimestrais, igual e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação do índice Geral de Preços Mercado, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV), ou outro índice que venha a substituí-los, sem juros.
- 13.4 A primeira parcela deverá ser paga no 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao levantamento do balanço especial referido no item 13.1 acima.
- 13.5 As quotas em questão poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nos termos da lei, ou pelos sócios remanescentes dentre Anguita, Ferrante e Amaral na proporção que detiverem no capital social.

# XIV – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 14.1 Os sócios e a Sociedade comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este contrato social.
- 14.2 Não sendo possível a solução por tal forma, elegem os sócios a Comarca de São Paulo, para a solução de quaisquer controvérsias.







#### XV - RESPONSABILIDADES

Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da com concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

E assim, por estarem justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual forma e teor.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018

JULIO CÉSAR ANGUITA

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MARTINS

TESTEMUNHAS

Suzeli Macias Garcia RG. 15.322.805 SSP/SP Luiz Antonio Lopes Gonçalves RG. 33.582.132-7 SSP/SP

7,00E30 \

CONTÁBI Av. Presidem

PAB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CECONÓMICO GENCIA.

MENONOLOGÍA E INOVAÇÃO

JUCESP

O INCOSTRO FLAVIA RETITIO REPLATORS

CERTACO O REGISTRO FLÁVIA TE SOB O RUMERO SECRE

ESSORIA LTDA aré – São Paulo, SP

3714-1965 :om.br



Vicrevente Antorizada

COLOR SOLABILATION BASIN COMPANY OF THE SOLABOR SOLABO

Selo(s): 1 Ato:Ab-1307402

St. Omva Of